



DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 12 de março de 2026.

Edição 4607 | Páginas: 06

9ª LEGISLATURA | 4ª SESSÃO LEGISLATIVA | 70º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

RENATO SILVA
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

MARCINHO BELOTA
4º SECRETÁRIO

ISAMAR JÚNIOR
OUVIDOR-GERAL

Dr. CLÁUDIO CIRURGIÃO
CORREGEDOR GERAL

JOILMA TEODORA
SECRETÁRIA ESPECIAL DA MULHER

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Isamar Júnior;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Rárisson Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Claudio Cirurgião.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárisson Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Lucas Souza.

Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águia Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputado Dr. Meton.

Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Marcinho Belota.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Renato Silva;
- g) Deputado Marcos Jorge.

Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputado Armando Neto.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputada Catarina Guerra.

Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Eder Lourinho.

Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Odilon.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputada Joilma Teodora – Vice-Presidente;
- c) Deputado Rárisson Barbosa;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Armando Neto.

Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águia Portella;
- e) Deputada Catarina Guerra.

Comissão de Defesa das Prerrogativas Parlamentares:

- a) Deputado Jorge Everton;
- b) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Coronel Chagas;
- e) Deputado Marcos Jorge;
- f) Deputado Neto Loureiro – 1º Suplente;
- g) Deputado Rárisson Barbosa – 2º Suplente;
- h) Deputado Dr. Meton – 3º Suplente;
- i) Deputada Tayla Peres – 4º Suplente;
- j) Deputada Angela Águia Portella – 5º Suplente.

Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Odilon.

Comissão de Relações Internacionais, de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Idázio da Perfil.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Renato Silva;
- d) Deputado Rárisson Barbosa;
- e) Deputada Angela Águia Portella.

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e de Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águia Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águia Portella – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Meton;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Lucas Souza.

Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputado Eder Lourinho – 1º Suplente;
- g) Deputado Gabriel Picanço – 2º Suplente.

Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águia Portella;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Rárisson Barbosa.

SUMÁRIO

Mesa Diretora

- Atos da Mesa Diretora nº 022 e 023/2026 02

Superintendência Legislativa

- Projeto de Lei nº 001/2026 03

- Requerimentos nº 004, 006 e 009/2026 04

- Indicação nº 002/2026 05

- Mensagem Governamental nº 143/2025 05

Superintendência Administrativa

- Resoluções nº 098 a 103/2026 05

- Extrato do 4º Termo Aditivo - Contrato nº 006/2023 06

- Extrato do 6º Termo Aditivo - Contrato nº 007/2021 06

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Resolução nº 5238/2026 06

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Administrativa

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Administrativa, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

MESA DIRETORA

ATO DA MESA DIRETORA Nº 022/2026

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **WALKER SALES SILVA JACINTO**, matrícula: 15778 ocupante do cargo de Procurador da Assembleia Legislativa-Classe Especial, com ônus, para responder em substituição pela Procuradoria Administrativa, no período de 03/03/2026 a 31/03/2026, considerando o afastamento do titular **EDUARDO SANTIAGO MARINHO**, matrícula: 29866, em conformidade com o que dispõe os artigos 64 e 79, §7º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 351, de 06 de janeiro de 2025, em virtude de férias regulamentares.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 03 de março de 2026

Palácio Antônio Martins, 12 de março de 2026.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente

Deputado Estadual Renato Silva

1º Secretário

Deputado Estadual Rárisson Barbosa

3º Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 023/2026

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a nota da 18ª Avaliação Periódica de Desempenho, correspondente ao período de fevereiro de 2025 a fevereiro de 2026, para fins de Progressão Funcional por Tempo de Serviço, das servidoras efetivas integrantes do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, constante na relação abaixo, em conformidade com o que dispõem os Arts. 55, 56 e 57 da Lei nº 1.911, de 28 de dezembro de 2023 e, suas alterações.

Art. 2º Este Ato da Mesa Diretora surte efeitos a partir de fevereiro de 2026.

No	Mat.	Servidor(es)	Cargo	Nível	NOTA 18ª APD
01	130	Cintia Caroline Eduardo Xavier	Técnico Legislativo Especializado-Taquigrafo	ALE/TLE	100
02	014	Mara Cristina Eduardo Xavier Coelho	Técnico Legislativo Especializado-Taquigrafo	ALE/TLE	100
03	013	Maria Eliane Gomes Leite	Técnico Legislativo Especializado-Taquigrafo	ALE/TLE	100
04	011	Salette Soares de Souza	Técnico Legislativo Especializado-Taquigrafo	ALE/TLE	100

Palácio Antônio Martins, 12 de março de 2026.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente

Deputado Estadual Renato Silva

1º Secretário

Deputado Estadual Rárisson Barbosa

3º Secretário



SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETOS DE LEI

OFÍCIO Nº 2/2026/PGC/MPCRR

Ao
Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Praça do Centro Cívico, 202, Centro. CEP: 69301-380, Boa Vista/RR
e-mail: depsoldadosampaio@al.rr.leg.br
Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à deliberação dessa Augusta Casa Legislativa mensagem referente ao ANTEPROJETO do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, que dispõe acerca do reajuste salarial de 7% (sete por cento) do vencimento para cargos e atribuições iguais ou assemelhados, no que tange aos servidores do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, consoante documentos anexos.

Esclarece-se que os efeitos financeiros da medida estão fixados a partir de janeiro de 2026, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes, sem prejuízo das metas fiscais do Estado.

Diante do exposto, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração, ao tempo em que submeto o referido Projeto de Lei Complementar à deliberação dessa Casa Legislativa. Respeitosamente,

Paulo Sergio Oliveira de Sousa
Procurador Geral de Contas Ministério Público de Contas do Estado de Roraima

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, para fins de encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a revisão geral dos valores de vencimentos dos cargos efetivo e em comissão do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima.

A proposta tem por objetivo conceder reajuste linear de 7% (sete por cento) aos cargos efetivo e em comissão do MPC/RR, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

A iniciativa visa à recomposição parcial do poder aquisitivo dos vencimentos, à manutenção da coerência remuneratória da estrutura organizacional e ao fortalecimento das atividades institucionais de controle externo, essenciais ao adequado funcionamento do Ministério Público de Contas.

Registre-se que o impacto orçamentário - financeiro decorrente da medida, encontra-se devidamente demonstrado, em estrita observância aos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual vigentes.

Diante do exposto, considerando a relevância institucional da matéria, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação de Vossa Excelência, confiante em seu encaminhamento ao Poder Legislativo. Respeitosamente,

Paulo Sergio Oliveira de Sousa
Procurador Geral de Contas Ministério Público de Contas do Estado de Roraima

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins do artigo 16, da Lei Complementar n. 101/2000, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei ora encaminhado à Assembleia Legislativa, que dispõe sobre a revisão de 3% (três por cento) dos valores dos anexos B a D, da Lei n. 925/2013, atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes

Orçamentárias.
Paulo Sergio Oliveira de Sousa
Procurador-Geral de Contas
Ministério Público de Contas do Estado de Roraima
Hilza Maria da Fonseca
Diretora Geral
Ministério Público de Contas do Estado de Roraima

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº XXXX/XXXX/MPCRR
PROJETO DE LEI Nº 01/2026

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados,
Submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade promover a atualização dos valores de vencimentos dos cargos em comissão do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, mediante aplicação de reajuste linear de 7% (sete por cento), conforme anexos.

A proposta visa recompor parcialmente o poder aquisitivo dos vencimentos, assegurar a coerência remuneratória da estrutura organizacional do MPC/RR e adequar formalmente o Anexo C da Lei nº 925/2013 à realidade administrativa atual.

O impacto financeiro decorrente da presente proposição observará a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Em cumprimento ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, fica concedida a revisão geral de 7% (sete por cento) aos vencimentos dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e das funções de confiança do quadro de pessoal do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, com efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º Os anexos B, C e D, da Lei estadual nº 925, de 13 de setembro de 2013 e suas alterações, passam a vigorar com os quantitativos e valores que integram os Anexos I, II e III da presente lei;

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Anexo I

(Altera as tabelas do Anexo B da Lei nº 925/2013)
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NÍVEL SUPERIOR,
NÍVEL MÉDIO TABELA DE VENCIMENTOS

CÓDIGO	CLASSE	QUANT.	VENCIMENTO COM AJUSTE
AIM/MPC	A	5	R\$ 15.934,79
AIM/MPC	B		R\$ 20.236,15
AIM/MPC	C		R\$ 25.827,04
AIM/MPC	D		R\$ 27.118,37
AA/MPC	A	5	R\$ 7.927,78
AA/MPC	B		R\$ 10.831,57
AA/MPC	C		R\$ 12.913,51
AA/MPC	D		R\$ 13.559,19
TM/MPC	A	10	R\$ 5.549,45
TM/MPC	B		R\$ 7.399,76
TM/MPC	C		R\$ 9.082,26
TM/MPC	D		R\$ 9.491,42
OM/MPC	A	2	R\$ 5.549,45
OM/MPC	B		R\$ 7.399,76
OM/MPC	C		R\$ 9.039,46
OM/MPC	D		R\$ 9.491,42

Anexo II
(Altera as tabelas do Anexo C da Lei nº 925/2013)
CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E
ASSESSORAMENTO

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO
MPC/DAS-5	DIRETOR GERAL	1	R\$ 28.561,76
MPC/DAS-4	CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL	1	R\$ 17.175,02
MPC/DAS-2	ASSESSOR TÉCNICO DE PROCURADOR	20	R\$ 13.811,17
MPC/DAS-2	CONSULTOR JURÍDICO	1	R\$ 13.811,17
MPC/DAS-2	CONTROLADOR INTERNO	1	R\$ 13.811,17
MPC/DAS-2	ASSESSOR PARLAMENTAR	2	R\$ 13.811,17
MPC/DAS-2	ASSESSOR DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	1	R\$ 13.811,17
MPC/DAS-2	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	R\$ 13.811,17
MPC/DAS-2	ASSESSOR ESPECIAL	20	R\$ 13.811,17
MPC/DAS-4	DIRETOR DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL	1	R\$ 17.175,02
MPC/DAS-2	CHEFE DE GABINETE DE PROCURADOR	4	R\$ 13.811,17
MPC/DAS-2	ASSESSOR ESPECIAL DE ENGENHARIA	4	R\$ 13.811,17
MPC/DAS-2	ASSESSOR ESPECIAL DA ÁREA DA SAÚDE	4	R\$ 13.811,17
MPC/DAS-2	CHEFE DE GABINETE DE CORREGEDORIA	1	R\$ 13.811,17
MPC/DAS-2	CHEFE DE GABINETE DE OUVIDORIA	1	R\$ 13.811,17
MPC/DAS-2	CHEFE DE GABINETE DE DIRETOR GERAL	1	R\$ 13.811,17
MPC/DAS-3	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	6	R\$ 14.617,28
MPC/DAS-3	DIRETOR DE LABORATÓRIO DE SAÚDE	1	R\$ 14.617,28
MPC/DAS-3	DIRETOR DE LABORATÓRIO DE ENGENHARIA	1	R\$ 14.617,28
MPC/DAS-3	DIRETOR DE DEPARTAMENTO PROCESSUAL	1	R\$ 14.617,28
MPC/DAS-1	GERENTE DE CONTABILIDADE	1	R\$ 6.500,79
MPC/DAS-1	CHEFE DE CERIMONIAL	2	R\$ 6.500,79
MPC/DAS-1	ASSESSOR DE ACOMPANHAMENTO DE DECISÃO	3	R\$ 6.500,79
MPC/DAS-1	PREGOEIRO	1	R\$ 6.500,79
MPC/CCA-4	ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3	R\$ 5.311,99
MPC/CCA-4	ASSESSOR ADMINISTRATIVO IV	20	R\$ 5.311,99
MPC/CCA-3	ASSESSOR ADMINISTRATIVO III	20	R\$ 3.187,20
MPC/CCA-2	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	11	R\$ 2.067,73
MPC/CCA-1	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	11	R\$ 1.699,84

Anexo III
(Altera a tabela do Anexo D da Lei nº 925/2013)
TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO
FG - I	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	1	R\$ 1.744,11
FG - II	COORDENADOR DE OPERAÇÕES	3	R\$ 1.744,11

Palácio Senador Hélio Campos, ____ de _____ de 2026.
Antonio Denarium
Governador do Estado de Roraima

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 004 DE 2026

Ao Excelentíssimo Senhor
DEP. SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Assunto: Sessão Especial em Comemoração ao Dia Internacional da Mulher

Senhor Presidente,
Venho por meio deste, solicitar ao Excelentíssimo Presidente deste Parlamento, apoio de todas as Superintendências e Cerimonial deste poder para realização de **Sessão Especial em Comemoração ao Dia Internacional da Mulher realizado pela Secretaria Especial da Mulher, a ocorrer no dia 06 de março, às 9h30, no Plenarinho da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.** Na ocasião será entregue a homenagem “Mulheres que Inspiram” para as mulheres destaca-se pela sua trajetória dentro do município de Boa Vista/RR.

Boa Vista RR 25 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,
Joilma Teodora
Deputada Estadual

REQUERIMENTO Nº 006/2026.

Requerimento para realização de Sessão Solene no dia 10 de abril de 2026 às 15h, para entrega de Título de Cidadão Benemérito e Comenda Orgulho de Roraima.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual Francisco dos Santos Sampaio
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,
O Deputado que a este subscreve, em conformidade com os art. 185, § 1º inciso IX e art. 209 do Regimento Interno desta Casa, vem requerer ao Plenário a realização de Sessão Solene, a ser realizada no dia **10 de abril de 2026** (sexta-feira), às 15:00 (quinze) horas, no Plenário Noêmia Bastos Amazonas, para homenagens e entrega das seguintes honrarias:

- Título de cidadão benemérito referente ao projeto de decreto legislativo nº **001/2024**;
 - Comenda Orgulho de Roraima referente ao projeto de decreto legislativo nº **024/2024, 061/2025 e 148/2025**
- Solicito, desde logo, todo o apoio técnico das superintendências desta Casa para realização deste evento.

Gabinete do Dep. Estadual Idazio da Perfil, 04 de março de 2026.
Idazio da Perfil
Deputado Estadual

COMISSÃO ESPECIAL, CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 029/2024
REQUERIMENTO N.º 009/2026

Ao Excelentíssimo Senhor
Soldado Sampaio
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Senhor Presidente,
A Deputada que a este subscreve, amparada no que determina o art. 63, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, **requer prorrogação de prazo para esta Comissão Especial**, composta pelos Parlamentares: Angela Águida Portella, Marcos Jorge, Odilon, Aurelina Medeiros, Rárisson Barbosa, Jorge Everton, Soldado Sampaio e Coronel Chagas, Membros, criada para analisar a Proposição abaixo relacionada:

Substitutivo nº 012/2022, ao Projeto de Lei Complementar n.º 006/2019, de autoria do Poder Executivo, que: institui o regime de previdência complementar, disciplinado o art. 40, § 14, 15 e 16 da Constituição Federal, para todos os servidores públicos titulares de cargos efetivos do Estado de Roraima, incluindo os membros do Ministério Público do Estado, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público de Contas do Estado, Assembleia Legislativa do Estado, Tribunal de Justiça do Estado, Defensoria Pública do Estado, e os militares do Estado de Roraima e dá outras providências.

Sala das Sessões, 09 de março de 2026.
Deputada Aurelina Medeiros
Membro da Comissão

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 002/2026.

Parlamentar que a este subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

Solicita ao Governo do Estado a reforma do forro do vestiário do Estádio Canarinho, visando garantir condições adequadas aos atletas durante o Campeonato Estadual.

JUSTIFICATIVA

Senhor Governador, o Estádio Canarinho é um dos principais equipamentos esportivos do Estado de Roraima, sendo palco de competições oficiais e eventos esportivos de grande relevância, especialmente com a iminente realização do Campeonato Estadual.

O vestiário onde os atletas realizam sua concentração pré-jogo encontra-se com o forro danificado, o que compromete o funcionamento adequado do sistema de climatização, inviabilizando o uso eficiente de ar-condicionado, essencial diante das condições climáticas da região.

A ausência de um ambiente devidamente climatizado e estruturalmente adequado impacta diretamente:

- o conforto físico dos atletas;
- a preparação esportiva antes das partidas;
- e as condições mínimas de dignidade e segurança exigidas para a prática profissional do esporte.

Diante disso, torna-se imprescindível a recuperação do forro do referido vestiário, garantindo condições adequadas para a instalação e pleno funcionamento do sistema de ar-condicionado, proporcionando assim mais conforto, segurança e desempenho aos atletas durante as competições.

Sala das Sessões, 14 de janeiro de 2025.

CHICO MOZART
Deputado Estadual

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS



Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 143, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 289/2025, que altera e acrescenta dispositivo da Lei nº 828, de 25 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação e reorganização do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima e dá outras providências.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, visa reorganização do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima e dá outras providências, foi aprovado pela Assembleia Legislativa de Roraima com emendas parlamentares.

Conforme a Constituição Federal, à União compete legislar sobre questões de predominante interesse Nacional, previstas no art. 22 da Constituição da República; aos Estados, sobre as de predominante interesse regional; e, por fim, aos Municípios, sobre os assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, inciso I.

No que tange à iniciativa legislativa da Proposta, a esse respeito, a Constituição do Estado de Roraima, em seu art. 41, prevê a deflagração do processo legislativo por iniciativa dos seguintes legitimados:

Art. 41. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Presidente do Tribunal de Contas, ao Reitor da Universidade Estadual, ao Procurador-Geral de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos no art. 61 da Constituição da República e nesta Constituição. Alteração feita pela art. 1º, - Emenda à Constituição nº 62, de 10 de abril de 2019.

No que diz respeito à reserva de iniciativa, a Constituição Federal não inclui esta matéria como de sua competência exclusiva.

Em juízo de conveniência e oportunidade, e com fundamento na contrariedade ao interesse público, oponho **VETO** aos Incisos I e XI do art. 3º; Incisos IV e VIII do art. 5º; Incisos IX e X do art. 6º; Incisos VII e X do art. 11, bem como aos arts. 7º, e 16 da proposição.

Ante o exposto, fundamentado nestes termos, disponho pela **SANÇÃO PARCIAL** do Projeto de Lei nº 289/2025, que altera e acrescenta dispositivo da Lei nº 828, de 25 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação e reorganização do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima e dá outras providências, ocasião em que faço recair **VETO PARCIAL** aos Incisos I e XI, do Art. 3º; Incisos IV e VIII, do Art. 5º; Incisos IX e X, do Art. 6º; Incisos VII e X do art. 11, Art. 7º e Art. 16.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 31 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica) A
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO 98/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus do servidor Janderson Junho dos Reis Barbosa, matrícula 33397, no período de 27 de março a 1º de abril de 2026, para participar do curso Gestor Social e realizar visita técnica à sede da SIMASA, em Manaus.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 11 de março de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 99/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus dos servidores abaixo relacionados, para participarem do 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação, em Foz do Iguaçu.

SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO
Charles de Oliveira Parente	18771	21 a 27 de março de 2026
Lillian Rodrigues Melo	26888	22 a 27 de março de 2026

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 11 de março de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 100/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Inventário Anual da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, para elaboração de Inventário Físico-Financeiro dos Bens Imóveis.

SERVIDOR (A)	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Levi de Jesus Silva	Presidente	33.724
Sandra dos Reis Silva	Vice-Presidente	27.180
Deyve de Araújo Viana	Membro	26.499

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 11 de março de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RRESOLUÇÃO 101/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento sem ônus da servidora Sandra dos Reis da Silva, matrícula 27180, com ida e retorno em 10 de março de 2026, para prestar apoio logístico em visita técnica ao polo da Escola do Legislativo, em Mucajaí.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 11 de março de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 102/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento sem ônus da servidora Simone Peres do Nascimento, matrícula 29364, com ida e retorno em 13 de março de 2026, para divulgar o associativo e prestar assessoramento técnico às organizações e produtores rurais a respeito do trabalho do Centro de Apoio aos Municípios, no Cantá.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 11 de março de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 103/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento sem ônus dos servidores abaixo relacionados, com ida e volta em 13 de março de 2026, para divulgar o associativismo, prestar assessoramento técnico às organizações e aos produtores rurais e esclarecimentos a respeito do trabalho do Centro de Apoio aos Municípios, no Cantá.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Edson Leodan Pinho dos Prazeres	34194
João Silvio Silva	35108
Rafael Gomes Barboza	32741

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 11 de março de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 781/2022

CONTRATO Nº 006/2023

OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – ALE/RR

CNPJ Nº 34.808.220/0001-68

CONTRATADA: APTA SERVIÇOS LTDA - ME

CNPJ Nº 07.932.970/0001-74

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente e Cláusula “DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO” constante no Contrato nº 006/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.101.01.031.0001.2011/1.500 /0000/33.90.39-14

DATA DA ASSINATURA: 12/03/2026

VIGÊNCIA: 13/03/2026 ATÉ 13/03/2027

PELA CONTRATANTE: ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS

PELA CONTRATADA: ANA PAULA MAIA GOMES

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 007/2021

PROCESSO Nº 955/2019

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 06 (SEIS) MESES.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

CNPJ Nº: 34.808.220/0001-68

CONTRATADA: K. M. L. OLIVEIRA – ME

CNPJ Nº: 02.377.047/0001-02

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.101.01.031.0001.2011/1500/0000/33.90.39-27

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II e §4º da Lei nº 8.666/93 e Cláusula “TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO” constante no Contrato 007/2021.

DATA DA ASSINATURA: 06/03/2026

VIGÊNCIA: 15/03/2026 ATÉ 15/09/2026

VALOR TOTAL PARA 6 (SEIS) MESES: R\$ 2.292.387,50 (dois milhões, duzentos e noventa e dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

PELA CONTRATANTE: ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS

PELA CONTRATADA: KARLA MAGNA LOPES OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**RESOLUÇÃO Nº 5238/2026-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende o usufruto das férias do servidor(a) EDER THIAGO FERNANDES DE SOUZA, matrícula:15791, programadas para 10/03/2026 a 19/03/2026, referente ao exercício de 2026, por necessidade da administração conforme memorando nº 044/2026-SL.

Art. 2º As férias ora suspensas serão usufruídas em data oportuna

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 12 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

